



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7972 - Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 213/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a relevância desportiva e social da Copa da Amizade Brasil/Japão de Futebol Infantil. Competição que além de reunir equipes de todo o Brasil e do Japão, promove a integração e o entretenimento dos jovens atletas amadores envolvidos na disputa;

Considerando que pelas razões acima expostas a FERJ já autorizou as doze edições anteriores do referido campeonato;

Considerando o pedido apresentado pelo CFZ do Rio – Sociedade Esportiva Ltda, administrador da competição, requerendo autorização para realizar e participar da XIII Copa da Amizade Brasil/Japão de Futebol Infantil

RESOLVE:

Reconhecer a Copa da Amizade Brasil/Japão de Futebol Infantil como competição oficial devidamente autorizada pela FERJ, com regulamento próprio e administração do CFZ do Rio – Sociedade Esportiva Ltda.

Indicar que os clubes filiados à FERJ têm autorização para participar da competição, na forma do seu regulamento.

Informar que caberá à COAF a responsabilidade das escalas dos árbitros e assistentes para as partidas, com a devida publicação no site da entidade.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 214/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 1154/10 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do **Quissamã Futebol Clube** na Copa Rio de Profissionais de 2010

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas eventualmente programadas para o clube pela Copa Rio de Profissionais de 2010, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 215/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o teor do Ofício nº 239/10 encaminhado à FERJ pelo TJD/RJ, noticiando que o referido Tribunal decidiu nos autos do processo nº 1123/10 pela exclusão da Liga Guapiense de Desportos da Fase Final do Campeonato Estadual de Ligas Municipais – Categoria sub 17, nos termos do artigo 214, §4º do CBJD;

Considerando que esta fase do campeonato é disputada em sistema de mata-mata, em jogos de ida e volta, e a infração punida pelo TJD/RJ ocorreu em um dos jogos realizados entre a Liga faltosa e a Liga Angrense de Desportos

RESOLVE:

Acatar a decisão do TJD/RJ para restabelecer o prosseguimento das rodadas do “Jogo 6” da Fase Final do Campeonato Estadual de Ligas Municipais – Categoria sub 17, declarando a classificação da Liga Angrense de Desportos e programando as próximas partidas pela forma abaixo indicada:

♦ Jogo 6 (ida) - Liga Desportiva de Paracambi X Liga Angrense de Desportos: **acontecerá** no dia 21/08/2010 (sábado), às 13:00h, no Estádio Tupi.

♦ Jogo 6 (volta) - Liga Angrense de Desportos X Liga Desportiva de Paracambi: **acontecerá** no dia 28/08/2010 (sábado), às 15:00h, no Estádio Jair Toscano.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **590/10** - Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **591/10** - Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **592/10** – Comunicado
- n° - **593/10** - Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 590/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira e a Procuradora Dra. Viviane Castro Ferreira, ausências dos Auditores Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva e Dra. Renata Mansur Fernandes Bacellar, reuniu-se às 17:40h do dia 12 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “2ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1103/10

1º) Denunciado: Darlan Filipe dos Santos Pereira (Atleta do Heliópolis A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo de Souza Gusmão (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Heliópolis A.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(D. Caxias) e Revel(Heliópolis)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1104/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Três Rios F.C X Fênix F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$125,00(cento e vinte e cinco)reais por minuto, por 20(vinte) minutos, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 1106/10

Denunciado: Luciano Teixeira Cardim (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 258, II(duas vezes) e 243-C do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60(sessenta) dias e multado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD, sendo as infrações do art. 258, II(2 vezes) absovidas pelo art. 243-C do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

5)Processo: nº 1107/10

Denunciado: Daniel Luiz Neves Coelho (Atleta do Juventus F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Juventus F.C X C.A Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1108/10

1º)Denunciado: Igor Carvalho Julião (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

2º)Denunciado: João Cleriston Reis Pires (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º)Denunciado: Yago Ribeiro da Silva (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Jogo: Fluminense F.C X A.D Cabofriense

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Cabofriense) e Dr. Pedro Diniz(Fluminense)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Testemunha: Edson Alves de Carvalho(Árbitro)RG: 66957s131 MTPSRJ

Perguntado pelo Relator do processo o sr. Edson respondeu:

“que confirma tudo o que está descrito na súmula; disse que não considera como agressão física a falta que acarretou na expulsão do atleta Yago.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1109/10

1º)Denunciado: Ranon dos Santos Gonçalves (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD

2º)Denunciado: Celso Tavares Filho (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Futuro Bem Próximo F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: A Procuradoria excluiu a denúncia quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 1110/10

1º)Denunciado: Jether Bernardo de Souza (Preparador Físico do América F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º)Denunciado: Vanderson Felipe da Silva Salvine (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: América F.C X Boa Vista S.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1111/10

Denunciado: Lucas de Souza Alcântara (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 e 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Mesquita F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1112/10

1º)Denunciado: Eliseu da Silva Oliveira Feliciano (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Geraldo Gonçalves dos Santos Filho (Massagista do União Central F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X União Central F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz(U. Central) e Dra. Anália Chagas(A.D.I)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, voltará na próxima assentada.

11) Processo: nº 1113/10

1º)Denunciado: Felipe Antonio da Silva (Atleta do Atlético Rio F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Atlético Rio F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 191, III do CBJD

Jogo: Atlético Rio F.C X Art Sul F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Informante: Antonio Sergio de Souza(Coordenador de Futebol) -
RG:01241803-02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo relator do processo o sr. Antonio respondeu:
“que conhece o estádio onde foi realizada a partida, que se trata do estádio do Piranema, que o Atlético Rio era o mandante do jogo; que ao que se recorda as linhas de marcação da meia lua de cada uma das áreas estavam corretamente pintadas; que não verificou se havia problema com as redes do gol; que não verificou as redes porque não foi alertado pelo árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

12) Processo: nº 1123/10

Denunciado: L. D. Guapiense (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D. Guapiense X L.D. Angrense

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Cláudio Paiva

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, punido com a perda do número máximo de pontos e punido com a exclusão do campeonato com base no § 4º do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:15 h.

Rio de janeiro, 13 de Agosto de 2010.

Marcelo Jucá Barros
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2010.

Comunicação nº 591/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 15/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 19 de Agosto de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

JHONATAN VENANCIO DE ALMEIDA	BARRA MANSA F.C	ART. 254 CBJD
LEONARDO SILVA LELIS	FLUMINENSE F.C	ART. 250 CBJD
PABLO DIAS DE CASTRO ALVES	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 254, II e 258 § 2º, II CBJD
LUCAS SANTOS DE SOUZA	VOLTA REDONDA F.C	ART. 257 CBJD
ARTHUR JOSÉ DE MOURA SOTERO	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 257 CBJD
ANDREY LUIZ BALBINO DRUMMOND	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254-A CBJD
LUIZ RENATO BRAGA PACHECO	MADUREIRA E.C	ART. 254 CBJD
JONAS RICARDO COELHO FERREIRA	TRES RIOS F.C	ART. 250 CBJD
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR	SERRA MACAENSE F.C	ART. 254-A CBJD
LEONARDO FELIX SOUZA	SERRA MACAENSE F.C	ART. 250 CBJD
JEAN DE OLIVEIRA	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254 CBJD
VICTOR HUGO RAMOS DE FARIAS	CFZ DO RIO S.E	ART. 250 CBJD
DIEGO GOMES DA SILVA	ITABORAÍ PROFUTE F.C	ART. 254 e 258, II CBJD
FRANCISCO LUCAS M. DE OLIVEIRA	ITABORAÍ PROFUTE F.C	ART. 254 CBJD
VALDECI JOSÉ DE O. FILHO	A.D CABOFRIENSE	ART. 250 CBJD
FELIPE FERRAZ RODRIGUES	MACAE ESPORTE F.C	ART. 254 CBJD
MAIQUI ALESSANDRO C. PESSANHA	BOA VISTA S.C	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS DA D. PROCURADORIA

RAFAEL MARTINS DE SÁ **ÁRBITRO** **S. MACAENSE X TRES RIOS - 31/07/2010**
- SÉRIE C - PROFISSIONAL

ASSOCIAÇÃO

FENIX F.C	MESQUITA X FENIX - INFANTIL - 31/07/2010	ART. 203 CBJD
SAMPAIO CORREA F	NOVA IGUAÇU X SAMPAIO CORREA - 28/07/2010 - JUNIORES	ART. 191, III CBJD
FLUMINENSE F.C	FLUMINENSE X VASCO DA GAMA - 07/07/2010 - JUNIORES	ART. 213, II CBJD

ÁRBITROS

DANIEL AMORIM DA SILV. MADUREIRA X D. CAXIAS - 04/07/2010 - **ART. 266 CBJD**
(ÁRBITRO) INFANTIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às 15:00 horas do dia 19 de Agosto de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

Comunicação nº 592 /2010 - TJD/RJ

COMUNICADO

Informo que no Edital de Citação publicado na Comunicação nº 588/10, convocando para sessão de instrução e julgamento da 1ª CDR, será realizada **NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, DIA 16/08/2010 ÀS 17HORAS.**

Lobyanka A. de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

Comunicação nº 593/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 1154/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: QUISSAMÃ FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do Quissamã FC sob a alegação de transgressão aos artigos 62 do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e artigos 191-II e 204 do CBJD.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação na Copa Rio de Profissionais 2010, deveria cumprir o contido no art. 62 do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) sendo que o abandono da competição o sujeita às penalidades descritas no art. 191 II e 204 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o denunciado deveria sim disputar o Campeonato em tela depois de seu início, até porque havia confirmado a sua participação, sendo certo que sua conduta vai de encontro aos princípios esculpido no art. 2º do CBJD, como também disposto nos Regulamentos que regem a competição.

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, diante da reincidência específica e injustificada em adotar a prática de não comparecimento nas partidas adequadamente marcadas não pode ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, SUSPENDENDO O QUISSAMÃ FC DA PARTICIPAÇÃO DA COPA RIO DE PROFISSIONAIS 2010 ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE AÇÃO, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos artigos 62 do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 191-II, 204 do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente